

**ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA**

Petrônio Lima Barreto, brasileiro, solteiro, natural de Brasília – DF, diretor executivo, portador do RG nº 179937789 SSP-CE, inscrito no CPF nº 441.912.353-20, residente e domiciliado à rua Visconde de Mauá, nº 702, bairro Meireles, CEP 60.125-160, Fortaleza/Ce, filiação: Francisco Danilo Barreto Marinho e Fátima Lima Barreto, vem pelo presente, requerer a V. Sia. Nos termos do Art 121 da Lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, o(a) **SÉTIMA REFORMA ESTATUTÁRIA** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

PETRONIO LIMA

BARRETO:44191235320

Assinado de forma digital por

PETRONIO LIMA

BARRETO:44191235320

Dados: 2025.02.07 11:19:23 -03'00'

(Assinatura do responsável)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
165103

Obs: É necessário reconhecer a firma do responsável.



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/02/2025 11:14:07 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO CARTÃO - REFORMA (1) (1) (3).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d415c5f253319cc075d0fe706a73ea8d63d2d0640fb0bfdb2cad0c9a0f06d27

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=PETRONIO LIMA BARRETO:***912353**
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=PETRONIO LIMA BARRETO:***912353**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.912.353-**

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/02/2025 11:19:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=PETRONIO LIMA BARRETO:44191235320,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/10/2022 15:26:00 BRT

Aprovado até: 14/10/2025 15:26:00 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

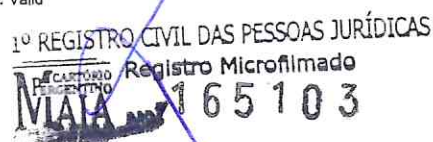
Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentype

Corretude: Valid



SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO POVO DO MAR – IPOM
REGISTRADA SOB MICROFILME Nº 146103 –
CNPJ nº 12.621.205/0001-73

O Instituto Povo do Mar, inscrito no CNPJ 12.621.205/0001-73, registrado no 1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Pergentino Maia, sob nº 146103, resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FINS

Artigo 1º – O INSTITUTO POVO DO MAR, também designado pela sigla - IPOM, constituído no dia 01 de outubro de 2010, sob forma de Associação, de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, de caráter de assistência social proteção básica, cultural e esportiva.

Artigo 2º – O IPOM tem sede à rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 1404, Torre 1, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-105.

Parágrafo único: Elege-se o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos.

Artigo 3º – O IPOM aliado aos objetivos de desenvolvimento sustentável tem por finalidade:

- I- promover ações para crianças e jovens, seus familiares, e comunidade no intuito de fortalecer, prevenir ocorrência de situações de exclusão ou risco social, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;
- II- contribuir com a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no campo da assistência social;
- III- fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
- IV- potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo de impacto social e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária e criativa;
- V- promover ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental;



- VI- promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza;
- VII- prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VIII- promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- IX- promoção de atividades artísticas, culturais, musicais – erudita, instrumental e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento da propagação da construção da cidadania e defesa da vida;
- X- realizar, apoiar, oferecer suporte técnico os órgãos públicos e Organização da Sociedade Civil na realização de levantamento de dados em pesquisa social;
- XI- fomentar, difundir pesquisa social em inovação social;
- XII- realizar apoio técnico e/ou financeiro aos grupos sociais, movimentos sociais que desenvolvam negócios de impacto social;
- XIII- apoiar o desenvolvimento do ecossistema de impacto social no Ceará em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil interessadas no tema;
- XIV- realizar estudos, pesquisas e ainda fortalecer a geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto social;
- XV- promover ações de desenvolvimento de negócios sociais.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Artigo 4º – O IPOM para consecução de seus objetivos poderá realizar as seguintes atividades:

- I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- III- realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, e culturais como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- IV- disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação artística e cultural;



- V- realizar produção musical, atividade de produção fotográfica aérea, submarinas e demais espaços;
- VI- realizar ensino de arte e cultura em geral;
- VII- realizar atividade de produção cinematográfica de curta metragem, vídeos e outros;
- VIII- realizar ensino de capacitação nas áreas de tecnologia da informação, cinema, rádio e vídeo;
- IX- produzir, comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes e/ou marca própria, tais como material esportivo, vestuário, brindes e etc;
- X- manter loja física e/ou virtual para comercialização de produtos de marca própria ou não;
- XI- promover e/ou administrar centros de artesanatos, feira, cinemas, bazar, etc.;
- XII- promover, realizar cursos, seminários, palestras, pesquisas e atividades correlatas;
- XIII- realizar gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e esportivas;
- XIV- participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos;
- XV- realizar curso de capacitação para produção e manutenção de produtos esportivos;
- XVI- prestar serviços de manutenção de produtos e equipamentos esportivos, culturais e musicais;
- XVII- apoiar, incentivar e promover eventos esportivos nas seguintes manifestações: desporto de participação, educacional e de rendimento;
- XVIII- realizar cursos de capacitação sobre tecnologias assistivas voltadas às pessoas com deficiências.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o **IPOM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O **IPOM** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundadores e efetivos.

Artigo 7º – São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembleia Geral de Fundação do **IPOM**, assinando a Ata de Fundação, com direito de votar e ser votado.



Artigo 8º – São associados efetivos os indicados por dois associados fundadores e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá ser indicado por dois associados fundadores, e submetê-la a aprovação, por maioria simples, da Assembleia Geral, que observará os critérios de idoneidade, reputação e concordância ao estatuto social e demais normas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.10 - São direitos assegurados aos Associados:

- I- votar e ser votada para cargo eletivo;
- II- participar ativamente das Assembleias Gerais de acordo com o que estabelece os Estatutos;
- III- propor à diretoria e/ou da Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses do IPOM.

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSÓCIADOS

Art. 11 - São obrigações dos associados do IPOM:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Diretoria;
- III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- zelar pelo nome e o patrimônio da instituição;
- V- colaborar na realização das finalidades do IPOM;
- VI- manter conduta combatível com os objetivos do instituto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS



Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- suspensão;

III- exclusão.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO Microfilmado
MATA Nº 165103

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Presidente do IPOM, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa; realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos; reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços; reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão; abandonar deliberadamente a instituição; os condenados por crime, com trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 14- Os associados, a qualquer tempo poderá pedir seu desligamento, devendo comunicar, por escrito, à direção.

Artigo 15 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IPOM.



Parágrafo único: O IPOM não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16 – O IPOM será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA 165103

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano, de deliberação do Instituto, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. decidir sobre a dissolução da Instituição;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Instituto;
- VI. aprovar o relatório de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício.
- VII. aprovar a admissão de novos associados efetivos.

Parágrafo primeiro: Não se admite voto por procuração.

Parágrafo segundo: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados, que até a data da publicação do edital não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo terceiro: Os associados poderão ser comunicados por meio de edital, ou por correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação eficaz, incluindo as redes sociais, com antecedência de no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria

absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. discutir e homologar as demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 21 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto;
- III. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- V. dissolução do Instituto.



Parágrafo primeiro: Para as deliberações a que se referem os itens “I” e “II” desse parágrafo primeiro será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

Artigo 22 – O IPOM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – O Conselho de Administração, órgão de gestão tem a finalidade de dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e primar pela sustentabilidade e longevidade do IPOM sendo constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.



Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, bem como cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do dirigente máximo do Instituto.

Parágrafo terceiro: É permitida a remuneração dos membros do Conselho de Administração, desde que atendidos aos requisitos da Lei Complementar 187/2021, artigo 3º. Parágrafo primeiro, inciso II, alíneas “a e b”, combinado com o parágrafo 2º. e artigo 12 da Lei 9532/97.

Parágrafo quarto: O IPOM poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **IPOM**;
- II. executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. emitir Portarias e outros instrumentos normativos que não contrariem o presente estatuto social;
- VI. autorizar a abertura ou encerramento de filiais;
- VII. indicar a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo.
- VIII. contratar e demitir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- IX. elaborar o orçamento anual;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 25 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- I. representar o **IPOM**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. presidir a Assembleia Geral;

- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. assinar instrumentos jurídicos para abertura de contas bancárias, cheques e quaisquer outros instrumentos de pagamentos, operações de crédito bancário, entre outros em conjunto com o Diretor Financeiro.
- VI. outorgar através de procuração pública ou particular à Diretoria Executiva para representá-lo.

Artigo 27 – Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências, assumidas as funções contidas no artigo 26;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. implantar controles internos para garantir a segurança da informação financeira, bem como o recebimento das, rendas, auxílios e donativos demais receitas do instituto e suas despesas;
- II. acompanhar a execução orçamentária do Instituto;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. realizar diariamente a conciliação bancária e do caixa interno da instituição emitindo relatório de conformidade das origens e aplicações dos recursos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: É vedada remuneração dos membros do conselho fiscal pelo exercício das atividades para quais foram eleitos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração contábil do Instituto;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA 165103

- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituto;
 - III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
 - IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
 - V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral conforme as normas estatutárias
- Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32 – A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação a esse Estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MIAIA Nº 165103

Art. 33 – O patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a **IPOM** possui ou vier a adquirir, bem como o resultado de cada exercício que será integrado ao patrimônio social.

Artigo 34 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituto poderão ser obtidos por:

- I. termos de Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público ou privado;
- III. doações, subvenções, legados e heranças;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. recebimento de direitos autorais ou caches;
- VI. locação de espaço ou equipamentos do IPOM;
- VII. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil;
- VIII. receitas advindas das atividades de produção, comercialização promovidas pelo Instituto, com produtos e serviços de marca própria ou não;
- IX. patrocínios de seus projetos e eventos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
- X. publicidade, *merchandising*, licenciamento de personagens e produtos desenvolvidos para os projetos do **IPOM**.

Art. 35 - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – A Cada 4 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: havendo chapa única poderá ser votação por aclamação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.



Art. 38 - A dissolução do IPOM dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, indicadas pela Assembleia Geral de dissolução.

Art. 39 - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do IPOM, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40 - A Diretoria Executiva, terá como membros um Diretor(a) Executivo(a) e um Diretor(a) Financeiro(a), onde os mesmos serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, contratados conforme as normas vigentes trabalhistas, ou voluntários e terá suas funções definidas em Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelas normas legais vigentes e deverão ter procuração pública ou particular para representar nas instituições bancárias, fiscalizadoras e demais entes públicos ou privados o **IPOM**.

Parágrafo segundo: Poderá participar até 1/3 do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva.

Art. 41 – O Conselho Consultivo, terá no mínimo 05 (cinco) membros, sendo associados ou não, os quais serão indicados pelo Conselho de Administração, por um período de 4 (quatro) anos e terá suas funções definidas em Regimento Interno.

Art. 42 - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo **IPOM** ao público assistido e em conformidade com a LC 187/2021 e suas alterações, o Decreto 11.791/2023.

Art. 43 - O público alvo do IPOM para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em vulnerabilidade social.

Art. 44 – O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do IPOM.

Art. 45 – A extinção, fusão ou transformação do IPOM somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 46 - A fim de cumprir suas finalidades, a **IPOM** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 47 - As atas das assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 48 - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 49 – Poderá o IPOM conceder títulos de honorários à pessoa física ou jurídica que prestaram relevantes serviços e contribuam para seu fortalecimento institucional, sempre a critério de assembleia geral.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo o Conselho de Administração providenciar a divulgação.

Fortaleza, 30/10/2024

CONSELHO DIRETOR:

PETRONIO LIMA
BARRETO:44191235
320

Assinado de forma digital por
PETRONIO LIMA
BARRETO:44191235320
Data: 2025.02.07 11:20:46
+03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO SAADE MONTENEGRO
Data: 16/02/2025 17:26:39-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: Petronio Lima Barreto, brasileiro, solteiro, natural de Brasília – DF, diretor executivo, portador do RG nº 179937789 SSP-CE, inscrito no CPF nº 441.912.353-20, residente e domiciliado à rua Visconde de Mauá, nº 702, bairro Meireles, CEP 60.125-160, Fortaleza/Ce, filiação: Francisco Danilo Barreto Marinho e Fátima Lima Barreto.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

165103

Vice-Presidente: Paulo Eduardo Saade Montenegro, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, natural de Fortaleza - CE, administrador, portador do RG nº 2000002191459 SSP-CE, inscrito no CPF nº 668.237.653-72, residente e domiciliado à avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2947, Ap 1301, bairro Cocó, CEP 60.175-652, Fortaleza/Ce, filiação: Alexandre César Studart Montenegro e Denise Maria Saade Montenegro.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO XAVIER GOUVEIA JUNIOR
Data: 12/02/2025 10:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tesoureiro: Diogo Xavier Gouveia Junior,
brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE,
administrador, portador do RG nº
2002009012955 SSP-CE, inscrito no CPF nº
600.104.723-55, residente e domiciliado à rua
Vereador Pedro Paulo, nº 112, bairro Jardim
das Oliveiras, CEP 60.821-425, Fortaleza/Ce,
filiação: Diogo Xavier Gouveia e Ruth Torres
Gouveia.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA 165103



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/02/2025 11:16:23 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: SETIMA_ALTERACAO_ESTATUTARIA_DO_INSTITUTO_POVO_DO_MAR_81%29_assinado_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

0bbf18dbfe9543ddd0c51604aa0a563885ab6b52008d9779bf744d2264b6f467

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=PETRONIO LIMA BARRETO,***912353**
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=PETRONIO LIMA BARRETO,***912353**
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.912.353-**-

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/02/2025 11:20:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=PETRONIO LIMA BARRETO.44191235320,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=32705962000132, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/10/2022 15:26:00 BRT

Aprovado até: 14/10/2025 15:26:00 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentype

Corretude: Valid

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA 165103

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=DIOGO XAVIER GOUVEIA JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DIOGO XAVIER GOUVEIA JUNIOR

CPF: ***.104.723-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/02/2025 10:44:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=PAULO EDUARDO SAADE MONTENEGRO

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=DIOGO XAVIER GOUVEIA JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/09/2024 07:34:26 BRT

Aprovado até: 06/09/2025 07:34:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA 165103

Informações da assinatura

Assinante: CN=PAULO EDUARDO SAADE MONTENEGRO

CPF: ***.237.653-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 16/02/2025 17:26:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=PAULO EDUARDO SAADE MONTENEGRO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/11/2024 14:00:02 BRT

Aprovado até: 04/11/2025 14:00:02 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA 165103

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 166579 de 20/02/2025

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 165103 em 20/02/2025
do REGISTRO Nº 146103 de 01/10/2010

Certifico e dou fé que o documento em papel com 19 páginas, foi apresentado em 20/02/2025, o qual foi registrado sob nº 165103 em 20/02/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146103, registrado em 01/10/2010 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO POVO DO MAR

CNPJ/CPF: 12.621.205/0001-73

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 30/10/2024

Partes: INSTITUTO POVO DO MAR - 12.621.205/0001-73, PETRONIO LIMA BARRETO - 441.912.353-20, PAULO EDUARDO SAADE MONTENEGRO - 668.237.653-72, DIOGO XAVIER GOUVEIA JUNIOR - 600.104.723-55



FORTALEZA/CE, 20 de fevereiro de 2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250220000083
Total de Emolumentos:	R\$ 0,00
Total FERMOJU:	R\$ 0,41
Total ISS:	R\$ 0,42
Total FRMMP:	R\$ 0,42
Total FAADep:	R\$ 0,42
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 20,48
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
ABJ993456-L8K9	